

PORTARIA Nº. 001/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP 000610-023/2019
(Protocolo Eletrônico)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente de execução atuante na 36ª Promotoria Cível, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando, ainda, as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT...

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37 da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve pautar-se pelos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Lei Complementar 073/1993, artigo 1º e 5º, I), bem como "(...) **promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei: (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais e entidades privadas de que participem (...)**" (artigo 25, IV, "b" da Lei n.º. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e artigo 22, IV, "b", da Lei Complementar Estadual n.º. 27/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas estabelecidas pelo art. 8º c.c. art. 17, II ambos da Resolução n.º. 052/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Lei n.º 7.347/1985;

RESOLVO:



Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 17, II, da Resolução nº 052/2018-CSMP para fins de investigação de supostos atos de improbidade administrativa consubstanciados no recebimento de diárias extraordinárias pelo Conselheiro ANTONIO JOAQUIM MOARES RODRIGUES NETO durante participação em evento realizado Europa (Juristas pelo mundo") no ano de 2015, uma vez que o evento teria durado apenas 03 (três) dias, porém o referido Conselheiro teria recebido ao menos 10 (dez) diárias.

Por conseguinte, **determino**:

1. A juntada aos autos deste procedimento da Portaria em espeque;
2. Autuação do protocolo eletrônico para constar como inquérito civil público, nos termos do art. 22, § 7º da Resolução nº 052/2018-CSMP;
3. A conclusão deste inquérito civil público em **um ano** a contar desta instauração.;

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2020.

CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa do Patrimônio
Público e da Proibição Administrativa